

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2021-2022

AD LOUSADA - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LOUSADA







Entre:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE LOUSADA, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação 505 279 460 e com sede na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, União de Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga, Lousada, representado por PEDRO DANIEL MACHADO GOMES, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do aludido Município, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de ora em diante designado por "MUNICÍPIO".

E

**SEGUNDA**: **AD LOUSADA - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LOUSADA**, pessoa coletiva n.º 510723942 com sede em Estrada de Vila Meã, nº. 545, 4620-473, representada por **ILÍDIO BERNANDO PINHEIRO FERREIRA MAGALHÃES**, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, de ora em diante designada por **"BENEFICIÁRIA"**.

# **ATENDENDO QUE:**

- i) O Município de Lousada tem uma forte preocupação na área do desporto e tempos livres apoiando os agentes do Município no desenvolvimento dos seus projetos;
- ii) O Município tem atribuições no domínio dos tempos livres e desporto nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo
  23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual;
- iii) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o Município, bem como deliberar apoiar entidades com vista à realização de eventos de interesse para o município nos termos do disposto na alínea u) e na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;
- iv) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual define o regime jurídico dos contratosprograma de desenvolvimento desportivo (RJCPDD), regulando a concessão de apoios financeiros e logístico, na área do desporto, através da celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- V) O Município de Lousada prossegue políticas de dinamização do desporto e da prática da atividade física desportiva por crianças, jovens e adultos enquanto pilar de desenvolvimento do indivíduo e cidadão;
- vi) É por isso fundamental que o Município de Lousada apoie e coopere com estas entidades, através da atribuição de apoios financeiros, técnicos ou logísticos, de forma transparente e equitativa com o objetivo de incentivar a prática desportiva;
- vii) A Ad Lousada Associação Desportiva Lousada tem desenvolvido no Município de Lousada um papel de grande importância no âmbito da prática desportiva.



Ship-

É, de boa-fé, celebrado o presente CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, em cumprimento do deliberado em reunião de Câmara do Município de Lousada de 20 de junho de 2022, nos termos da alínea u) e da alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto do Contrato-Programa

- 1. O presente contrato visa enquadrar o plano anual de atividades apresentado pelo Beneficiário, no programa de desenvolvimento desportivo integrado da *Ad Lousada Associação Desportiva Lousada*, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre as entidades outorgantes.
  - 2. O processo referido no número anterior tem como objetivo:
    - i. Assegurar a promoção e desenvolvimento da modalidade de futebol, para a sua atividade regular (treino e competição) com enquadramento sob a tutela federativa nacional, regional ou distrital, bem como das ações e iniciativas relacionadas, em conformidade com o plano anual de atividades apresentado para o ano desportivo 2021/2022;
    - ii. Organizar um torneio em 2022, com clubes nacionais.

#### Cláusula 2.ª

# Obrigações do Município

#### Compete ao Município:

- a) Proceder ao pagamento do valor referido no ponto 1 da cláusula 5.ª, em conformidade com o cronograma de pagamentos definido;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;
- Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato-programa e na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das modalidades propostas;
- d) Acompanhar, monitorizar e colaborar na execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato-programa, no sentido de assegurar a sua completa e eficaz realização.

#### Cláusula 3.ª

#### Obrigações do Beneficiário

# Compete ao Beneficiário:

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado nas modalidades e atividades referidas no n.º
 2 da cláusula primeira, bem como das iniciativas e ações a elas associados com vista à sua promoção e









desenvolvimento;

- Afetar a verba atribuída, obrigatoriamente, à prossecução e execução dos fins que são objeto do presente contrato, não podendo ser utilizada para outras finalidades, sob pena da obrigatoriedade da sua devolução e cessação do contrato;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e identificação das receitas na atividades ou modalidades incluídas no presente contrato-programa;
- d) Cumprir as suas obrigações legais com a Autoridade Tributária e Segurança Social, permitindo, de forma expressa, a consulta da sua situação tributária e contributiva pelos serviços municipais;
- e) Prestar e apresentar toda a informação solicitada pelos serviços municipais competentes no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do presente contrato;
- f) Após a conclusão do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, enviar relatório final ao Município sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir;
- g) Proporcionar a participação dos seus elementos (atletas, técnicos e dirigentes) em ações de formação contínua ou cursos de formação técnica de treinadores e de dirigentes com vista à regeneração e sustentabilidade do contexto organizacional da coletividade, nomeadamente nas promovidas pelo Município;
- h) Sempre que solicitado, deve colaborar e participar na organização de iniciativas de caráter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Lousada, através dos seus recursos (atletas, técnicos, dirigentes ou outros);
- i) Publicitar, através de menção expressa, o apoio do Município de Lousada e incluir a sua imagem promocional e/ou logótipo municipal nos suportes e meios de promoção e divulgação das atividades e iniciativas que são objeto do presente contrato-programa.

#### Cláusula 4.ª

#### Vigência e Prazo de execução

- 1. O presente contrato entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na versão atual.
- 2. O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto da comparticipação financeira concedida, é respeitante à época desportiva 2021/2022 que decorrerá pelo período desportivo que enquadra a respetiva modalidade.

#### Cláusula 5.ª

#### Regime de comparticipação financeira

1. Para a prossecução do no programa de desenvolvimento desportivo apresentado, o Município compromete-se a atribuir ao Beneficiário a quantia de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), que corresponde ao valor total da



comparticipação financeira.

- 2. O pagamento da comparticipação acima referida será liquidado através de prestações, nos seguintes termos.
  - i. Ano de 2022 / em junho 5.000,00€ referente à organização internacional;
  - ii. Ano de 2022 / até junho 20.000,00€ referente à prática desportiva regular.
- 3. Os valores financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato-programa bem como dos materiais e equipamentos de apoio à prática desportiva, adquiridos no mesmo âmbito, encontram-se exclusivamente afetos às finalidades para as quais foram atribuídos.
- 4. A comparticipação financeira a prestar será liquidada através de transferência bancária para a entidade Beneficiária.

#### Cláusula 6.ª

# Comparticipação não financeira

- 1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, o Município deve, de acordo com as disponibilidades existentes e as necessidades do Beneficiário, ceder as instalações desportivas municipais adequadas às modalidades previstas para o enquadramento do treino regular, bem como de assegurar as instalações para os jogos de competição oficial e iniciativas ou eventos pontuais relacionados, sempre que previamente e para o efeito solicitadas e desde que os mesmos se encontrem disponíveis.
- Os apoios referidos no número anterior estão estimados no montante máximo de 38.861,76€ (trinta e oito mil oitocentos e sessenta e um euros e setenta e seis cêntimos), conforme anexo 1.

#### Cláusula 7.ª

# Acompanhamento e execução do contrato-programa

- 1. Compete ao Município, através dos seus representantes, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2. O Beneficiário deve prestar ao Município, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato-programa.
- O Beneficiário deve incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa, sobre o estado de execução do contrato-programa.
- 4. Concluída a realização do plano anual de atividades, deve o Beneficiário enviar aos serviços municipais competentes um relatório final sobre a execução do contrato-programa.

# Cláusula 8.ª

Promoção dos princípios e valores fundamentais da ética no desporto



- 1. O Beneficiário compromete-se a promover a defesa da integridade das competições, a luta contra a dopagem, corrupção e violência, bem como de outras formas consideradas como intoleráveis pelos princípios e valores fundamentais da ética no desporto.
- Por incumprimento das normas legais aplicáveis e por evidentes ações contrárias nas matérias referidas no número anterior, por determinação do Município, poderá, proceder-se à suspensão de todos ou parte dos apoios concedidos em função da respetiva gravidade.

#### Cláusula 9.ª

#### Revisão

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e nos termos estabelecidos no artigo 21.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 10.ª

# Cessação do contrato-programa

- 1. O presente contrato-programa cessa a sua vigência quando:
  - i. Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - iii. Os Outorgantes exerçam o direito de resolver o contrato;
  - Não forem apresentados os documentos solicitados no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do programa;
  - v. Por incumprimento culposo dos pressupostos previstos no programa de desenvolvimento desportivo e pelo incumprimento das normas do presente contrato-programa.
- A cessação do contrato efetua-se através da notificação dirigida à outra parte outorgante no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 11.ª

#### Disposições finais

- Sem prejuízo da aplicação da Parte III do código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II, nos termos da alínea c) do nº 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal.
- 2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- 3. Em conformidade com o artigo 27.º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual o presente contrato-programa, assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Município.



- A execução do programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas normas do presente contrato-programa, e demais legislação aplicável.
- 5. Por força de restrições, interrupções e outros condicionalismos impostos pelo contexto da pandemia, com evidente impacto na atividade regular do plano de ação em curso, é da reserva do Município rever, adequar ou cessar a comparticipação financeira prevista no presente contrato, bem como de restringir ou cessar o apoio não financeiro, nomeadamente a cedência deinstalações desportivas.

Lousada, 21 de junho de 2022

Pelo Município de Lousada,

Pelo Beneficiário,

r. Pedro Daniel Machado Gomes

Ilídio Bernando Pinheilo Ferreila Magalhães



Light

# **ANEXO 1**

Mês	Semanas mês - Total	Utilizações semana	Semanas mês	Valor Sintético	Utilizações semana	Semanas mês	Valor Relva	Total
Setembro	4	20	4	10,00€	6	4	120,88€	3 701,12 €
Outubro	4	20	4	10,00 €	6	4	120,88 €	3 701,12 €
Novembro	4	20	4	10,00€	6	4	120,88 €	3 701,12 €
Dezembro	5	20	5	10,00€	6	5	120,88 €	4 626,40 €
Janeiro	4	20	4	10,00€	6	4	120,88 €	3 701,12 €
Fevereiro	4	20	4	10,00 €	6	4	120,88€	3 701,12 €
Março	5	20	5	10,00€	6	5	120,88 €	4 626,40 €
Abril	4	20	4	10,00 €	6	4	120,88 €	3 701,12 €
Maio	4	20	4	10,00€	6	4	120,88 €	3 701,12 €
Junho	4	20	4	10,00 €	6	4	120,88 €	3 701,12 €

38 861,76 €